

IGA Participações S.A.

CNPJ 04.238.150/0001-99

NIRE 35300154860

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 12.09.2023, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). **MESA:** Andre Balestrin Cestare - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Eleita como Diretora Responsável Técnica **ANA PAULA DE FIGUEIREDO ZAMBOTTI**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 29438277, CPF 259.928.278-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902, registrada perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis ("CRECI") sob o nº 271699-F, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025. 2. Registrada, ainda que, a diretora eleita: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA, incluindo a declaração de desimpedimento, todos arquivados na sede da Companhia; e (ii) tomou posse nesta data. 3. Aprovada a alteração da Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever expressamente a atividade de intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis, de avaliação do valor de bens imobiliários para fins de venda ou aluguel e gestão da propriedade imobiliária para fins de venda ou aluguel. Em decorrência disso, o Artigo 2º passará a vigorar com a seguinte nova redação: Art. 2º - A companhia terá por objeto social, no território nacional e fora dele, (i) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, no segmento de estratégia de compras, vendas, cadeias de suprimentos, assuntos financeiros, administrativos ou comerciais; (ii) prestação de serviços de gerenciamento e comercialização de ativos não financeiros; (iii) execução de projetos, gestão patrimonial e administração de obras, bem como a prestação de serviços em geral no segmento imobiliário, que inclui a intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis, de avaliação do valor de bens imobiliários para fins de venda ou aluguel e gestão da propriedade imobiliária para fins de venda ou aluguel, de veículos ou comerciais, incluindo perícia técnica; (iv) criação, desenvolvimento e comercialização de programas de computador sob encomenda, customizáveis ou não, e plataformas digitais para a prestação de serviços, bem como demais atividades correlatas ao setor de tecnologia; (v) prestação de serviços de impressão gráfica; (vi) intermediação de negócios em geral; (vii) administração de carteiras de títulos e valores mobiliários; e (viii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista. 4. Aprovada, ainda, a alteração do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia para aperfeiçoar a regra de representação, que incluirá a designação e atribuição de responsabilidade do Diretor Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis ("CRECI"). 4.1 Como resultado da deliberação acima o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pelos diretores. Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de até 15 (quinze) membros, sendo 14 (catorze) Diretores sem designação específica e 1 (um) Diretor Responsável Técnico, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. § 3º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Parágrafo único - Dois diretores sem designação específica em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores sem designação específica em conjunto; (ii) um diretor sem designação específica em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judícia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor sem designação específica. § 2º. A administração e a representação da Companhia no que diz respeito aos negócios imobiliários, em juízo ou fora dele, será exercida de forma isolada pelo diretor designado como responsável técnico e registrado perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis ("CRECI"). § 3º. Não poderá o responsável técnico outorgar procurações a terceiros, nelas incluídas quaisquer dos acionistas, para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis. § 4º. Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obrigam-se os acionistas a apresentarem junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou desligamento, novo responsável técnico. § 5º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo 1º. § 6º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º, a Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores sem designação específica, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. 5. Por fim, registrado que os demais cargos da Diretoria não sofreram alterações. 6. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 12 de setembro de 2023. (aa) Andre Balestrin Cestare - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Andre Balestrin Cestare e Renato da Silva Carvalho - Diretores. JUCESP sob nº 423.064/23-0, em 30.10.2023. (a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>